



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 11, de 14 de fevereiro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO, ATRAVÉS DA FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA – FASEH**, e dá outras providências”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº __, de 14 de fevereiro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO, ATRAVÉS DA FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA – FASEH**, e dá outras providências”.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

A presente proposição trata da celebração de convênio entre a Faculdade da Saúde e Ecologia Humana – FASEH, Centro de Ensino Superior de Vespasiano LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 02.493.951/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 958, Bairro Pq. Jardim Alterosa Vespasiano/MG, e o Município de Guanhães/MG.

O Convênio sujeita-se a norma da lei 8.666/93 de 21/06/93, lei 6.494 de 07/12/97, regulamentada pelo Decreto 87.497 de 18/08/82.

O objetivo do Convênio é buscar a colaboração entre os partícipes, visando a formação acadêmica de universitários do curso de medicina, através de estágios e, por outro lado, os estagiários, com a celebração do convênio, oferecerão a população dos PSF's, um maior número de profissionais da saúde, auxiliando no desempenho dos serviços médicos do Município.

Diante do exposto, considerando que a celebração do presente Convênio visa a melhoria da saúde do Município de Guanhães e região, opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que está amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 18 de fevereiro de 2013.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236
Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG